



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/11

**Processo Administrativo nº 11/10/8.551**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, representado, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, através da Secretaria de Esportes e Lazer, representada pelo SR. GUSTAVO LEMOS PETTA, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. ANTONIO CARIA NETO, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.494.390/0001-57, estabelecida na Rua Joseph Gorsin, 505- Jd. Aeronove- Campinas/SP, CEP: 13056-130, por meio de seu representante legal, o SR. ROBERTO CARLOS GAMALIER DOS SANTOS, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas, considerando o Plano de Trabalho conforme ANEXO IV e V, parte integrante deste, de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.

#### SEGUNDA – DAS ATIVIDADES



2.1. A conveniada deverá realizar as atividades em conformidade com Anexo I do Edital que é parte integrante deste Termo, vinculando-se ainda à proposta apresentada.

2.2. O período de vigência do Termo de Convênio está estimado para um período de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, conforme o desenvolvimento dos jogos.

### **TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1. O repasse será realizado na sua totalidade, em uma única parcela, quando então, a conveniada estará autorizada a iniciar as atividades.

### **QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação dos repasses restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

4.2. Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.3. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de



pleitear novos recursos municipais.

4.4 Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

4.5 A conveniada que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido e ficará impedida de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Tesouro Municipal de Campinas.

4.6 A conveniada que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

4.7 Os comprovantes bancários mencionados nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.

4.8 A Entidade Conveniada, que comprovar as despesas repassadas, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos, estará sujeita a suspensão imediata de novos repasses e impedida de receber novos recursos públicos da Administração Pública, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto às autoridades competentes, visando a apuração de eventual infração criminal.

4.9 O não cumprimento das finalidades do Termo do Convênio, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará na devolução integral dos



recursos recebidos, devidamente corrigidos ao Tesouro Municipal de Campinas, a contar da data de seu recebimento.

### **QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 Após o encerramento oficial do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador" a CONVENIADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas do presente convênio, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício de encaminhamento;

5.1.2. Relatório de execução físico-financeiro.

5.1.2.1. O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 50 a 68 do Decreto nº 15.442/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo;

5.1.2.2. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

5.1.2.3. As prestações de contas de projetos esportivos deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 66 do Decreto 15.442/06.

5.1.3. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os



recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso.

5.1.3.1. Os recursos financeiros repassados pela PMC, para realização deste objeto serão depositados em conta corrente, aberta pela entidade esportiva, especialmente para esse fim, da qual constará o nome da entidade seguido pelo nome do Campeonato;

5.1.3.2. A movimentação da conta corrente será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação;

5.1.3.3. Os recursos destinados aos projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo - ocorrerem em tempo inferior a 30 dias, ou deverá ser aplicado em poupança se os recursos forem utilizados em período superior a 30 dias;

5.1.3.4. Os cheques emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal correspondente e a movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético;

5.1.3.5. O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

5.1.4. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



5.1.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, carimbados e identificados com o número do Termo de Convênio.

5.1.5.1. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

I – Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II – Recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos - RPA, nos casos que couber;

III – Cópia dos contratos firmados;

IV – Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbios, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

V – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI – Comprovante de devolução de recursos à conta do Tesouro Municipal, se o caso.

5.2. A inadiplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a



CONVENIADA a participar de novas ações com a Administração Municipal.

5.3. A CONVENIADA estará sujeita a apresentar semanalmente, após as partidas, os resultados dos jogos e a respectiva súmula para disponibilização das informações, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.4. Dá-se ao presente o valor de R\$ 294.720,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme autorização de fis. 186, codificada sob número, conforme dotação de fis. 144: 22130.27.813.1009.4188.221006.01.01.100.000.339039.

### **SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO ÓRGÃO GESTOR**

6.1. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

6.2. Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

6.3. Fica terminantemente vedada à Conveniada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de denúncia unilateral e imediata.

6.4. Os termos deste vinculam-se aos termos do edital do Chamamento Público.

6.5. Durante a vigência do convênio, a entidade deverá manter as condições de habilitação e sempre que a Prefeitura Municipal de Campinas, exigir documentação comprobatória dessas condições a Conveniada deverá atender.

6.6. Serão gestores do Termo de Convênio, o Sr. Antonio Carlos Artoli, Coordenador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Presidente, ou representante legal da Entidade Esportiva.

## SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se, ao que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações e as instituições normativas do TCESP.

## OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de junho de 2.011

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GUSTAVO LEMOS PETTA**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCSP**

**Processo Administrativo nº 11/10/8551**

**Conveniada:** Liga Ouro Verde de Futebol Amador - LIOFEVA

**Termo de Convênio nº 68/11**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Conveniente:** Município de Campinas

**Objeto:** Implantação do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, **CLIENTES** do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de junho de 2011

*[Handwritten signature]*  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
**ANTÔNIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*[Handwritten signature]*  
**GUSTAVO LEMOS PETTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR - LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/11**

**Processo Administrativo nº 11/10/8.551**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, representado, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, através da Secretaria de Esportes e Lazer, representada pelo SR. GUSTAVO LEMOS PETTA, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. ANTONIO CARIA NETO, doravante denominado **CONVENTE**, e, de outro lado, a **LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.494.390/0001-57, estabelecida na Rua Joseph Gorsin, 505- Jd. Aeronave- Campinas/SP, CEP: 13056-130, por meio de seu representante legal, o SR. ROBERTO CARLOS GAMALIER DOS SANTOS, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas, considerando o Plano de Trabalho conforme ANEXO IV e V, parte integrante deste, de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.

**SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

2.1. A conveniada deverá realizar as atividades em conformidade com Anexo I do Edital que é parte integrante deste Termo, vinculando-se ainda à proposta apresentada.

2.2. O período de vigência do Termo de Convênio está estimado para um período de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, conforme o desenvolvimento dos jogos.

### **TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1. O repasse será realizado na sua totalidade, em uma única parcela, quando então, a conveniada estará autorizada a iniciar as atividades.

### **QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação dos repasses restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

4.2. Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.3. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de



pleitear novos recursos municipais.

4.4 Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

4.5 A conveniada que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido e ficará impedida de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Tesouro Municipal de Campinas.

4.6 A conveniada que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

4.7 Os comprovantes bancários mencionados nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.

4.8 A Entidade Conveniada, que comprovar as despesas repassadas, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos, estará sujeita a suspensão imediata de novos repasses e impedida de receber novos recursos públicos da Administração Pública, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto às autoridades competentes, visando a apuração de eventual infração criminal.

4.9 O não cumprimento das finalidades do Termo do Convênio, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará na devolução integral dos



recursos recebidos, devidamente corrigidos ao Tesouro Municipal de Campinas, a contar da data de seu recebimento.

### **QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 Após o encerramento oficial do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador" a CONVENIADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas do presente convênio, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício de encaminhamento;

5.1.2. Relatório de execução físico-financeiro.

5.1.2.1. O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 50 a 68 do Decreto nº 15.442/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo;

5.1.2.2. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

5.1.2.3. As prestações de contas de projetos esportivos deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 66 do Decreto 15.442/06.

5.1.3. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os



recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso.

5.1.3.1. Os recursos financeiros repassados pela PMC, para realização deste objeto serão depositados em conta corrente, aberta pela entidade esportiva, especialmente para esse fim, da qual constará o nome da entidade seguido pelo nome do Campeonato;

5.1.3.2. A movimentação da conta corrente será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação;

5.1.3.3. Os recursos destinados aos projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo - ocorrerem em tempo inferior a 30 dias, ou deverá ser aplicado em poupança se os recursos forem utilizados em período superior a 30 dias;

5.1.3.4. Os cheques emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal correspondente e a movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético;

5.1.3.5. O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

5.1.4. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



5.1.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, carimbados e identificados com o número do Termo de Convênio.

5.1.5.1. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

I – Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II – Recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos - RPA, nos casos que couber;

III – Cópia dos contratos firmados;

IV – Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbios, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

V – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI – Comprovante de devolução de recursos à conta do Tesouro Municipal, se o caso.

5.2. A inadiplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a



CONVENIADA a participar de novas ações com a Administração Municipal.

5.3. A CONVENIADA estará sujeita a apresentar semanalmente, após as partidas, os resultados dos jogos e a respectiva súmula para disponibilização das informações, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.4. Dá-se ao presente o valor de R\$ 294.720,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme autorização de fis. 186, codificada sob número, conforme dotação de fis. 144: 22130.27.813.1009.4188.221006.01.01.100.000.339039.

### **SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO ÓRGÃO GESTOR**

6.1. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

6.2. Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

6.3. Fica terminantemente vedada à Conveniada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de denúncia unilateral e imediata.

6.4. Os termos deste vinculam-se aos termos do edital do Chamamento Público.

6.5. Durante a vigência do convênio, a entidade deverá manter as condições de habilitação e sempre que a Prefeitura Municipal de Campinas, exigir documentação comprobatória dessas condições a Conveniada deverá atender.

6.6. Serão gestores do Termo de Convênio, o Sr. Antonio Carlos Artoli, Coordenador





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Presidente, ou representante legal da Entidade Esportiva.

## SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se, ao que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações e as instituições normativas do TCESP.

## OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de junho de 2.011

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GUSTAVO LEMOS PETTA**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCSP**

**Processo Administrativo nº 11/10/8551**

**Conveniada:** Liga Ouro Verde de Futebol Amador - LIOFEVA

**Termo de Convênio nº 68/11**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Conveniente:** Município de Campinas

**Objeto:** Implantação do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, **CLIENTES** do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de junho de 2011

*[Handwritten signature]*  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
**ANTÔNIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*[Handwritten signature]*  
**GUSTAVO LEMOS PETTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR - LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/11**

**Processo Administrativo nº 11/10/8.551**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, representado, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, através da Secretaria de Esportes e Lazer, representada pelo SR. GUSTAVO LEMOS PETTA, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. ANTONIO CARIA NETO, doravante denominado **CONVENTE**, e, de outro lado, a **LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.494.390/0001-57, estabelecida na Rua Joseph Gorsin, 505- Jd. Aeronave- Campinas/SP, CEP: 13056-130, por meio de seu representante legal, o SR. ROBERTO CARLOS GAMALIER DOS SANTOS, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas, considerando o Plano de Trabalho conforme ANEXO IV e V, parte integrante deste, de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.

**SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**



2.1. A conveniada deverá realizar as atividades em conformidade com Anexo I do Edital que é parte integrante deste Termo, vinculando-se ainda à proposta apresentada.

2.2. O período de vigência do Termo de Convênio está estimado para um período de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, conforme o desenvolvimento dos jogos.

### **TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1. O repasse será realizado na sua totalidade, em uma única parcela, quando então, a conveniada estará autorizada a iniciar as atividades.

### **QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação dos repasses restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

4.2. Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.3. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

pleitear novos recursos municipais.

4.4 Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

4.5 A conveniada que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido e ficará impedida de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Tesouro Municipal de Campinas.

4.6 A conveniada que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

4.7 Os comprovantes bancários mencionados nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.

4.8 A Entidade Conveniada, que comprovar as despesas repassadas, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos, estará sujeita a suspensão imediata de novos repasses e impedida de receber novos recursos públicos da Administração Pública, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto às autoridades competentes, visando a apuração de eventual infração criminal.

4.9 O não cumprimento das finalidades do Termo do Convênio, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará na devolução integral dos



recursos recebidos, devidamente corrigidos ao Tesouro Municipal de Campinas, a contar da data de seu recebimento.

### **QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 Após o encerramento oficial do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador" a CONVENIADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas do presente convênio, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício de encaminhamento;

5.1.2. Relatório de execução físico-financeiro.

5.1.2.1. O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 50 a 68 do Decreto nº 15.442/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo;

5.1.2.2. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

5.1.2.3. As prestações de contas de projetos esportivos deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 66 do Decreto 15.442/06.

5.1.3. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os



recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso.

5.1.3.1. Os recursos financeiros repassados pela PMC, para realização deste objeto serão depositados em conta corrente, aberta pela entidade esportiva, especialmente para esse fim, da qual constará o nome da entidade seguido pelo nome do Campeonato;

5.1.3.2. A movimentação da conta corrente será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação;

5.1.3.3. Os recursos destinados aos projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo - ocorrerem em tempo inferior a 30 dias, ou deverá ser aplicado em poupança se os recursos forem utilizados em período superior a 30 dias;

5.1.3.4. Os cheques emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal correspondente e a movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético;

5.1.3.5. O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

5.1.4. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



5.1.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, carimbados e identificados com o número do Termo de Convênio.

5.1.5.1. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

I – Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II – Recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos - RPA, nos casos que couber;

III – Cópia dos contratos firmados;

IV – Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbios, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

V – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI – Comprovante de devolução de recursos à conta do Tesouro Municipal, se o caso.

5.2. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a





CONVENIADA a participar de novas ações com a Administração Municipal.

5.3. A CONVENIADA estará sujeita a apresentar semanalmente, após as partidas, os resultados dos jogos e a respectiva súmula para disponibilização das informações, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.4. Dá-se ao presente o valor de R\$ 294.720,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme autorização de fis. 186, codificada sob número, conforme dotação de fis. 144: 22130.27.813.1009.4188.221006.01.01.100.000.339039.

### **SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO ÓRGÃO GESTOR**

6.1. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

6.2. Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

6.3. Fica terminantemente vedada à Conveniada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de denúncia unilateral e imediata.

6.4. Os termos deste vinculam-se aos termos do edital do Chamamento Público.

6.5. Durante a vigência do convênio, a entidade deverá manter as condições de habilitação e sempre que a Prefeitura Municipal de Campinas, exigir documentação comprobatória dessas condições a Conveniada deverá atender.

6.6. Serão gestores do Termo de Convênio, o Sr. Antonio Carlos Artoli, Coordenador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Presidente, ou representante legal da Entidade Esportiva.

## SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se, ao que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações e as instituições normativas do TCESP.

## OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de junho de 2.011

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GUSTAVO LEMOS PETTA**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCSP**

**Processo Administrativo nº 11/10/8551**

**Conveniada:** Liga Ouro Verde de Futebol Amador - LIOFEVA

**Termo de Convênio nº 68/11**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Conveniente:** Município de Campinas

**Objeto:** Implantação do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, **CLIENTES** do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de junho de 2011

*[Handwritten signature]*  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
**ANTÔNIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*[Handwritten signature]*  
**GUSTAVO LEMOS PETTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR - LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/11**

**Processo Administrativo nº 11/10/8.551**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, representado, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, através da Secretaria de Esportes e Lazer, representada pelo SR. GUSTAVO LEMOS PETTA, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. ANTONIO CARIA NETO, doravante denominado **CONVENTE**, e, de outro lado, a **LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.494.390/0001-57, estabelecida na Rua Joseph Gorsin, 505- Jd. Aeronave- Campinas/SP, CEP: 13056-130, por meio de seu representante legal, o SR. ROBERTO CARLOS GAMALIER DOS SANTOS, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas, considerando o Plano de Trabalho conforme ANEXO IV e V, parte integrante deste, de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.

**SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**



2.1. A conveniada deverá realizar as atividades em conformidade com Anexo I do Edital que é parte integrante deste Termo, vinculando-se ainda à proposta apresentada.

2.2. O período de vigência do Termo de Convênio está estimado para um período de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, conforme o desenvolvimento dos jogos.

**TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1. O repasse será realizado na sua totalidade, em uma única parcela, quando então, a conveniada estará autorizada a iniciar as atividades.

**QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação dos repasses restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

4.2. Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.3. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de



pleitear novos recursos municipais.

4.4 Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

4.5 A conveniada que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido e ficará impedida de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Tesouro Municipal de Campinas.

4.6 A conveniada que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

4.7 Os comprovantes bancários mencionados nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.

4.8 A Entidade Conveniada, que comprovar as despesas repassadas, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos, estará sujeita a suspensão imediata de novos repasses e impedida de receber novos recursos públicos da Administração Pública, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto às autoridades competentes, visando a apuração de eventual infração criminal.

4.9 O não cumprimento das finalidades do Termo do Convênio, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará na devolução integral dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

recursos recebidos, devidamente corrigidos ao Tesouro Municipal de Campinas, a contar da data de seu recebimento.

### QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Após o encerramento oficial do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador" a CONVENIADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas do presente convênio, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício de encaminhamento;

5.1.2. Relatório de execução físico- financeiro.

5.1.2.1. O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 50 a 68 do Decreto nº 15.442/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo;

5.1.2.2. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

5.1.2.3. As prestações de contas de projetos esportivos deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 66 do Decreto 15.442/06.

5.1.3. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os



recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso.

5.1.3.1. Os recursos financeiros repassados pela PMC, para realização deste objeto serão depositados em conta corrente, aberta pela entidade esportiva, especialmente para esse fim, da qual constará o nome da entidade seguido pelo nome do Campeonato;

5.1.3.2. A movimentação da conta corrente será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação;

5.1.3.3. Os recursos destinados aos projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo - ocorrerem em tempo inferior a 30 dias, ou deverá ser aplicado em poupança se os recursos forem utilizados em período superior a 30 dias;

5.1.3.4. Os cheques emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal correspondente e a movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético;

5.1.3.5. O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

5.1.4. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;





5.1.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, carimbados e identificados com o número do Termo de Convênio.

5.1.5.1. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

I – Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II – Recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos - RPA, nos casos que couber;

III – Cópia dos contratos firmados;

IV – Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbios, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

V – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI – Comprovante de devolução de recursos à conta do Tesouro Municipal, se o caso.

5.2. A inadiplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a



CONVENIADA a participar de novas ações com a Administração Municipal.

5.3. A CONVENIADA estará sujeita a apresentar semanalmente, após as partidas, os resultados dos jogos e a respectiva súmula para disponibilização das informações, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.4. Dá-se ao presente o valor de R\$ 294.720,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme autorização de fis. 186, codificada sob número, conforme dotação de fis. 144: 22130.27.813.1009.4188.221006.01.01.100.000.339039.

### **SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO ÓRGÃO GESTOR**

6.1. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

6.2. Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

6.3. Fica terminantemente vedada à Conveniada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de denúncia unilateral e imediata.

6.4. Os termos deste vinculam-se aos termos do edital do Chamamento Público.

6.5. Durante a vigência do convênio, a entidade deverá manter as condições de habilitação e sempre que a Prefeitura Municipal de Campinas, exigir documentação comprobatória dessas condições a Conveniada deverá atender.

6.6. Serão gestores do Termo de Convênio, o Sr. Antonio Carlos Artoli, Coordenador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Presidente, ou representante legal da Entidade Esportiva.

## SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se, ao que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações e as instituições normativas do TCESP.

## OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de junho de 2.011

**DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GUSTAVO LEMOS PETTA**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCSP**

**Processo Administrativo nº 11/10/8551**

**Conveniada:** Liga Ouro Verde de Futebol Amador - LIOFEVA

**Termo de Convênio nº 68/11**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Conveniente:** Município de Campinas

**Objeto:** Implantação do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, **CIENTES** do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de junho de 2011

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO GARCIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GUSTAVO LEMOS PETTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR - LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/11**

**Processo Administrativo nº 11/10/8.551**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, representado, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, através da Secretaria de Esportes e Lazer, representada pelo SR. GUSTAVO LEMOS PETTA, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. ANTONIO CARIA NETO, doravante denominado **CONVENTE**, e, de outro lado, a **LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.494.390/0001-57, estabelecida na Rua Joseph Gorsin, 505- Jd. Aeronave- Campinas/SP, CEP: 13056-130, por meio de seu representante legal, o SR. ROBERTO CARLOS GAMALIER DOS SANTOS, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas, considerando o Plano de Trabalho conforme ANEXO IV e V, parte integrante deste, de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.

**SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**



2.1. A conveniada deverá realizar as atividades em conformidade com Anexo I do Edital que é parte integrante deste Termo, vinculando-se ainda à proposta apresentada.

2.2. O período de vigência do Termo de Convênio está estimado para um período de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, conforme o desenvolvimento dos jogos.

**TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1. O repasse será realizado na sua totalidade, em uma única parcela, quando então, a conveniada estará autorizada a iniciar as atividades.

**QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação dos repasses restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

4.2. Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.3. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de



pleitear novos recursos municipais.

4.4 Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

4.5 A conveniada que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido e ficará impedida de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Tesouro Municipal de Campinas.

4.6 A conveniada que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

4.7 Os comprovantes bancários mencionados nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.

4.8 A Entidade Conveniada, que comprovar as despesas repassadas, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos, estará sujeita a suspensão imediata de novos repasses e impedida de receber novos recursos públicos da Administração Pública, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto às autoridades competentes, visando a apuração de eventual infração criminal.

4.9 O não cumprimento das finalidades do Termo do Convênio, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará na devolução integral dos



recursos recebidos, devidamente corrigidos ao Tesouro Municipal de Campinas, a contar da data de seu recebimento.

### **QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 Após o encerramento oficial do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador" a CONVENIADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas do presente convênio, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício de encaminhamento;

5.1.2. Relatório de execução físico-financeiro.

5.1.2.1. O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 50 a 68 do Decreto nº 15.442/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo;

5.1.2.2. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

5.1.2.3. As prestações de contas de projetos esportivos deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 66 do Decreto 15.442/06.

5.1.3. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso.

5.1.3.1. Os recursos financeiros repassados pela PMC, para realização deste objeto serão depositados em conta corrente, aberta pela entidade esportiva, especialmente para esse fim, da qual constará o nome da entidade seguido pelo nome do Campeonato;

5.1.3.2. A movimentação da conta corrente será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação;

5.1.3.3. Os recursos destinados aos projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo - ocorrerem em tempo inferior a 30 dias, ou deverá ser aplicado em poupança se os recursos forem utilizados em período superior a 30 dias;

5.1.3.4. Os cheques emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal correspondente e a movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético;

5.1.3.5. O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

5.1.4. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



5.1.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, carimbados e identificados com o número do Termo de Convênio.

5.1.5.1. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

I – Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II – Recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos - RPA, nos casos que couber;

III – Cópia dos contratos firmados;

IV – Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbios, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

V – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI – Comprovante de devolução de recursos à conta do Tesouro Municipal, se o caso.

5.2. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a



CONVENIADA a participar de novas ações com a Administração Municipal.

5.3. A CONVENIADA estará sujeita a apresentar semanalmente, após as partidas, os resultados dos jogos e a respectiva súmula para disponibilização das informações, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.4. Dá-se ao presente o valor de R\$ 294.720,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme autorização de fis. 186, codificada sob número, conforme dotação de fis. 144: 22130.27.813.1009.4188.221006.01.01.100.000.339039.

### **SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO ÓRGÃO GESTOR**

6.1. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

6.2. Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

6.3. Fica terminantemente vedada à Conveniada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de denúncia unilateral e imediata.

6.4. Os termos deste vinculam-se aos termos do edital do Chamamento Público.

6.5. Durante a vigência do convênio, a entidade deverá manter as condições de habilitação e sempre que a Prefeitura Municipal de Campinas, exigir documentação comprobatória dessas condições a Conveniada deverá atender.

6.6. Serão gestores do Termo de Convênio, o Sr. Antonio Carlos Artoli, Coordenador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Presidente, ou representante legal da Entidade Esportiva.

## SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se, ao que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações e as instituições normativas do TCESP.

## OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de junho de 2.011

**DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GUSTAVO LEMOS PETTA**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCSP**

**Processo Administrativo nº 11/10/8551**

**Conveniada:** Liga Ouro Verde de Futebol Amador - LIOFEVA

**Termo de Convênio nº 68/11**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Conveniente:** Município de Campinas

**Objeto:** Implantação do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, **CLIENTES** do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de junho de 2011

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO GARCIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GUSTAVO LEMOS PETTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR - LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/11**

**Processo Administrativo nº 11/10/8.551**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, representado, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, através da Secretaria de Esportes e Lazer, representada pelo SR. GUSTAVO LEMOS PETTA, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. ANTONIO CARIA NETO, doravante denominado **CONVENTE**, e, de outro lado, a **LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.494.390/0001-57, estabelecida na Rua Joseph Gorsin, 505- Jd. Aeronave- Campinas/SP, CEP: 13056-130, por meio de seu representante legal, o SR. ROBERTO CARLOS GAMALIER DOS SANTOS, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas, considerando o Plano de Trabalho conforme ANEXO IV e V, parte integrante deste, de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.

**SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**



2.1. A conveniada deverá realizar as atividades em conformidade com Anexo I do Edital que é parte integrante deste Termo, vinculando-se ainda à proposta apresentada.

2.2. O período de vigência do Termo de Convênio está estimado para um período de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, conforme o desenvolvimento dos jogos.

**TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1. O repasse será realizado na sua totalidade, em uma única parcela, quando então, a conveniada estará autorizada a iniciar as atividades.

**QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação dos repasses restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

4.2. Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.3. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de



pleitear novos recursos municipais.

4.4 Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

4.5 A conveniada que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido e ficará impedida de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Tesouro Municipal de Campinas.

4.6 A conveniada que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

4.7 Os comprovantes bancários mencionados nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.

4.8 A Entidade Conveniada, que comprovar as despesas repassadas, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos, estará sujeita a suspensão imediata de novos repasses e impedida de receber novos recursos públicos da Administração Pública, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto às autoridades competentes, visando a apuração de eventual infração criminal.

4.9 O não cumprimento das finalidades do Termo do Convênio, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará na devolução integral dos





recursos recebidos, devidamente corrigidos ao Tesouro Municipal de Campinas, a contar da data de seu recebimento.

### **QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 Após o encerramento oficial do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador" a CONVENIADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas do presente convênio, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício de encaminhamento;

5.1.2. Relatório de execução físico-financeiro.

5.1.2.1. O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 50 a 68 do Decreto nº 15.442/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo;

5.1.2.2. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

5.1.2.3. As prestações de contas de projetos esportivos deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 66 do Decreto 15.442/06.

5.1.3. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os



recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso.

5.1.3.1. Os recursos financeiros repassados pela PMC, para realização deste objeto serão depositados em conta corrente, aberta pela entidade esportiva, especialmente para esse fim, da qual constará o nome da entidade seguido pelo nome do Campeonato;

5.1.3.2. A movimentação da conta corrente será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação;

5.1.3.3. Os recursos destinados aos projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo - ocorrerem em tempo inferior a 30 dias, ou deverá ser aplicado em poupança se os recursos forem utilizados em período superior a 30 dias;

5.1.3.4. Os cheques emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal correspondente e a movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético;

5.1.3.5. O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

5.1.4. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

5.1.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, carimbados e identificados com o número do Termo de Convênio.

5.1.5.1. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

I – Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II– Recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos - RPA, nos casos que couber;

III – Cópia dos contratos firmados;

IV – Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbios, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

V– Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI – Comprovante de devolução de recursos à conta do Tesouro Municipal, se o caso.

5.2. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a



CONVENIADA a participar de novas ações com a Administração Municipal.

5.3. A CONVENIADA estará sujeita a apresentar semanalmente, após as partidas, os resultados dos jogos e a respectiva súmula para disponibilização das informações, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.4. Dá-se ao presente o valor de R\$ 294.720,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme autorização de fis. 186, codificada sob número, conforme dotação de fis. 144: 22130.27.813.1009.4188.221006.01.01.100.000.339039.

### **SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO ÓRGÃO GESTOR**

6.1. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

6.2. Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

6.3. Fica terminantemente vedada à Conveniada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de denúncia unilateral e imediata.

6.4. Os termos deste vinculam-se aos termos do edital do Chamamento Público.

6.5. Durante a vigência do convênio, a entidade deverá manter as condições de habilitação e sempre que a Prefeitura Municipal de Campinas, exigir documentação comprobatória dessas condições a Conveniada deverá atender.

6.6. Serão gestores do Termo de Convênio, o Sr. Antonio Carlos Artoli, Coordenador



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Administração

de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Presidente, ou representante legal da Entidade Esportiva.

## **SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. Aplica-se, ao que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações e as instituições normativas do TCE/SP.

## **OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de junho de 2.011

**DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GUSTAVO LEMOS PETTA**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCSP**

**Processo Administrativo nº 11/10/8551**

**Conveniada:** Liga Ouro Verde de Futebol Amador - LIOFEVA

**Termo de Convênio nº 68/11**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Conveniente:** Município de Campinas

**Objeto:** Implantação do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, **CLIENTES** do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de junho de 2011

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO GARCIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GUSTAVO LEMOS PETTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR - LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/11**

**Processo Administrativo nº 11/10/8.551**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, representado, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, através da Secretaria de Esportes e Lazer, representada pelo SR. GUSTAVO LEMOS PETTA, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. ANTONIO CARIA NETO, doravante denominado **CONVENTE**, e, de outro lado, a **LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.494.390/0001-57, estabelecida na Rua Joseph Gorsin, 505- Jd. Aeronave- Campinas/SP, CEP: 13056-130, por meio de seu representante legal, o SR. ROBERTO CARLOS GAMALIER DOS SANTOS, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas, considerando o Plano de Trabalho conforme ANEXO IV e V, parte integrante deste, de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.

**SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**



2.1. A conveniada deverá realizar as atividades em conformidade com Anexo I do Edital que é parte integrante deste Termo, vinculando-se ainda à proposta apresentada.

2.2. O período de vigência do Termo de Convênio está estimado para um período de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, conforme o desenvolvimento dos jogos.

### **TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1. O repasse será realizado na sua totalidade, em uma única parcela, quando então, a conveniada estará autorizada a iniciar as atividades.

### **QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação dos repasses restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

4.2. Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.3. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de





pleitear novos recursos municipais.

4.4 Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

4.5 A conveniada que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido e ficará impedida de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Tesouro Municipal de Campinas.

4.6 A conveniada que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

4.7 Os comprovantes bancários mencionados nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.

4.8 A Entidade Conveniada, que comprovar as despesas repassadas, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos, estará sujeita a suspensão imediata de novos repasses e impedida de receber novos recursos públicos da Administração Pública, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto às autoridades competentes, visando a apuração de eventual infração criminal.

4.9 O não cumprimento das finalidades do Termo do Convênio, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará na devolução integral dos



recursos recebidos, devidamente corrigidos ao Tesouro Municipal de Campinas, a contar da data de seu recebimento.

### **QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 Após o encerramento oficial do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador" a CONVENIADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas do presente convênio, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício de encaminhamento;

5.1.2. Relatório de execução físico-financeiro.

5.1.2.1. O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 50 a 68 do Decreto nº 15.442/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo;

5.1.2.2. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

5.1.2.3. As prestações de contas de projetos esportivos deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 66 do Decreto 15.442/06.

5.1.3. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os



recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso.

5.1.3.1. Os recursos financeiros repassados pela PMC, para realização deste objeto serão depositados em conta corrente, aberta pela entidade esportiva, especialmente para esse fim, da qual constará o nome da entidade seguido pelo nome do Campeonato;

5.1.3.2. A movimentação da conta corrente será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação;

5.1.3.3. Os recursos destinados aos projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo - ocorrerem em tempo inferior a 30 dias, ou deverá ser aplicado em poupança se os recursos forem utilizados em período superior a 30 dias;

5.1.3.4. Os cheques emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal correspondente e a movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético;

5.1.3.5. O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

5.1.4. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



5.1.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, carimbados e identificados com o número do Termo de Convênio.

5.1.5.1. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

I – Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II – Recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos - RPA, nos casos que couber;

III – Cópia dos contratos firmados;

IV – Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbios, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

V – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI – Comprovante de devolução de recursos à conta do Tesouro Municipal, se o caso.

5.2. A inadiplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

CONVENIADA a participar de novas ações com a Administração Municipal.

5.3. A CONVENIADA estará sujeita a apresentar semanalmente, após as partidas, os resultados dos jogos e a respectiva súmula para disponibilização das informações, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.4. Dá-se ao presente o valor de R\$ 294.720,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme autorização de fls. 186, codificada sob número, conforme dotação de fls. 144: 22130.27.813.1009.4188.221006.01.01.100.000.339039.

### **SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO ÓRGÃO GESTOR**

6.1. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

6.2. Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

6.3. Fica terminantemente vedada à Conveniada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de denúncia unilateral e imediata.

6.4. Os termos deste vinculam-se aos termos do edital do Chamamento Público.

6.5. Durante a vigência do convênio, a entidade deverá manter as condições de habilitação e sempre que a Prefeitura Municipal de Campinas, exigir documentação comprobatória dessas condições a Conveniada deverá atender.

6.6. Serão gestores do Termo de Convênio, o Sr. Antonio Carlos Artioli, Coordenador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Presidente, ou representante legal da Entidade Esportiva.

## SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se, ao que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações e as instituições normativas do TCESP.

## OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de junho de 2.011

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GUSTAVO LEMOS PETTA**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCSP**

**Processo Administrativo nº 11/10/8551**

**Conveniada:** Liga Ouro Verde de Futebol Amador - LIOFEVA

**Termo de Convênio nº 68/11**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Conveniente:** Município de Campinas

**Objeto:** Implantação do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, **CLIENTES** do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de junho de 2011

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO GARCIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GUSTAVO LEMOS PETTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR - LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/11**

**Processo Administrativo nº 11/10/8.551**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, representado, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, através da Secretaria de Esportes e Lazer, representada pelo SR. GUSTAVO LEMOS PETTA, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. ANTONIO CARIA NETO, doravante denominado **CONVENTE**, e, de outro lado, a **LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.494.390/0001-57, estabelecida na Rua Joseph Gorsin, 505- Jd. Aeronave- Campinas/SP, CEP: 13056-130, por meio de seu representante legal, o SR. ROBERTO CARLOS GAMALIER DOS SANTOS, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas, considerando o Plano de Trabalho conforme ANEXO IV e V, parte integrante deste, de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.

**SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**





2.1. A conveniada deverá realizar as atividades em conformidade com Anexo I do Edital que é parte integrante deste Termo, vinculando-se ainda à proposta apresentada.

2.2. O período de vigência do Termo de Convênio está estimado para um período de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, conforme o desenvolvimento dos jogos.

### **TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1. O repasse será realizado na sua totalidade, em uma única parcela, quando então, a conveniada estará autorizada a iniciar as atividades.

### **QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação dos repasses restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

4.2. Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.3. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de



pleitear novos recursos municipais.

4.4 Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

4.5 A conveniada que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido e ficará impedida de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Tesouro Municipal de Campinas.

4.6 A conveniada que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

4.7 Os comprovantes bancários mencionados nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.

4.8 A Entidade Conveniada, que comprovar as despesas repassadas, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos, estará sujeita a suspensão imediata de novos repasses e impedida de receber novos recursos públicos da Administração Pública, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto às autoridades competentes, visando a apuração de eventual infração criminal.

4.9 O não cumprimento das finalidades do Termo do Convênio, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará na devolução integral dos



recursos recebidos, devidamente corrigidos ao Tesouro Municipal de Campinas, a contar da data de seu recebimento.

### **QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 Após o encerramento oficial do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador" a CONVENIADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas do presente convênio, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício de encaminhamento;

5.1.2. Relatório de execução físico-financeiro.

5.1.2.1. O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 50 a 68 do Decreto nº 15.442/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo;

5.1.2.2. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

5.1.2.3. As prestações de contas de projetos esportivos deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 66 do Decreto 15.442/06.

5.1.3. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os



recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso.

5.1.3.1. Os recursos financeiros repassados pela PMC, para realização deste objeto serão depositados em conta corrente, aberta pela entidade esportiva, especialmente para esse fim, da qual constará o nome da entidade seguido pelo nome do Campeonato;

5.1.3.2. A movimentação da conta corrente será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação;

5.1.3.3. Os recursos destinados aos projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo - ocorrerem em tempo inferior a 30 dias, ou deverá ser aplicado em poupança se os recursos forem utilizados em período superior a 30 dias;

5.1.3.4. Os cheques emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal correspondente e a movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético;

5.1.3.5. O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

5.1.4. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



5.1.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, carimbados e identificados com o número do Termo de Convênio.

5.1.5.1. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

I – Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II – Recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos - RPA, nos casos que couber;

III – Cópia dos contratos firmados;

IV – Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbios, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

V – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI – Comprovante de devolução de recursos à conta do Tesouro Municipal, se o caso.

5.2. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a



CONVENIADA a participar de novas ações com a Administração Municipal.

5.3. A CONVENIADA estará sujeita a apresentar semanalmente, após as partidas, os resultados dos jogos e a respectiva súmula para disponibilização das informações, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.4. Dá-se ao presente o valor de R\$ 294.720,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme autorização de fis. 186, codificada sob número, conforme dotação de fis. 144: 22130.27.813.1009.4188.221006.01.01.100.000.339039.

### **SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO ÓRGÃO GESTOR**

6.1. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

6.2. Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

6.3. Fica terminantemente vedada à Conveniada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de denúncia unilateral e imediata.

6.4. Os termos deste vinculam-se aos termos do edital do Chamamento Público.

6.5. Durante a vigência do convênio, a entidade deverá manter as condições de habilitação e sempre que a Prefeitura Municipal de Campinas, exigir documentação comprobatória dessas condições a Conveniada deverá atender.

6.6. Serão gestores do Termo de Convênio, o Sr. Antonio Carlos Artoli, Coordenador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Presidente, ou representante legal da Entidade Esportiva.

### SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se, ao que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações e as instituições normativas do TCESP.

### OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de junho de 2.011

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**GUSTAVO LEMOS PETTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

  
**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCSP**

**Processo Administrativo nº 11/10/8551**

**Conveniada:** Liga Ouro Verde de Futebol Amador - LIOFEVA

**Termo de Convênio nº 68/11**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Conveniente:** Município de Campinas

**Objeto:** Implantação do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIDA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, **CLIENTES** do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de junho de 2011

*[Handwritten signature]*  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
**ANTÔNIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*[Handwritten signature]*  
**GUSTAVO LEMOS PETTA**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR - LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos





**TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/11**

**Processo Administrativo nº 11/10/8.551**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, representado, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, através da Secretaria de Esportes e Lazer, representada pelo SR. GUSTAVO LEMOS PETTA, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. ANTONIO CARIA NETO, doravante denominado **CONVENTE**, e, de outro lado, a **LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.494.390/0001-57, estabelecida na Rua Joseph Gorsin, 505- Jd. Aeronave- Campinas/SP, CEP: 13056-130, por meio de seu representante legal, o SR. ROBERTO CARLOS GAMALIER DOS SANTOS, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas, considerando o Plano de Trabalho conforme ANEXO IV e V, parte integrante deste, de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade.

**SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**



2.1. A conveniada deverá realizar as atividades em conformidade com Anexo I do Edital que é parte integrante deste Termo, vinculando-se ainda à proposta apresentada.

2.2. O período de vigência do Termo de Convênio está estimado para um período de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, conforme o desenvolvimento dos jogos.

**TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE**

3.1. O repasse será realizado na sua totalidade, em uma única parcela, quando então, a conveniada estará autorizada a iniciar as atividades.

**QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação dos repasses restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

4.2. Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo e comunicar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.3. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de



pleitear novos recursos municipais.

4.4 Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

4.5 A conveniada que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido e ficará impedida de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do Tesouro Municipal de Campinas.

4.6 A conveniada que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigada ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

4.7 Os comprovantes bancários mencionados nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.

4.8 A Entidade Conveniada, que comprovar as despesas repassadas, mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos, estará sujeita a suspensão imediata de novos repasses e impedida de receber novos recursos públicos da Administração Pública, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto às autoridades competentes, visando a apuração de eventual infração criminal.

4.9 O não cumprimento das finalidades do Termo do Convênio, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará na devolução integral dos



recursos recebidos, devidamente corrigidos ao Tesouro Municipal de Campinas, a contar da data de seu recebimento.

### **QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 Após o encerramento oficial do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador" a CONVENIADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas do presente convênio, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício de encaminhamento;

5.1.2. Relatório de execução físico-financeiro.

5.1.2.1. O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 50 a 68 do Decreto nº 15.442/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo;

5.1.2.2. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

5.1.2.3. As prestações de contas de projetos esportivos deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 66 do Decreto 15.442/06.

5.1.3. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os



recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso.

5.1.3.1. Os recursos financeiros repassados pela PMC, para realização deste objeto serão depositados em conta corrente, aberta pela entidade esportiva, especialmente para esse fim, da qual constará o nome da entidade seguido pelo nome do Campeonato;

5.1.3.2. A movimentação da conta corrente será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas quando de sua análise e aprovação;

5.1.3.3. Os recursos destinados aos projetos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo - ocorrerem em tempo inferior a 30 dias, ou deverá ser aplicado em poupança se os recursos forem utilizados em período superior a 30 dias;

5.1.3.4. Os cheques emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal correspondente e a movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético;

5.1.3.5. O extrato da conta vinculada deve conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

5.1.4. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



5.1.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, carimbados e identificados com o número do Termo de Convênio.

5.1.5.1. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

I – Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

II – Recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos - RPA, nos casos que couber;

III – Cópia dos contratos firmados;

IV – Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbios, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

V – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VI – Comprovante de devolução de recursos à conta do Tesouro Municipal, se o caso.

5.2. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a



CONVENIADA a participar de novas ações com a Administração Municipal.

5.3. A CONVENIADA estará sujeita a apresentar semanalmente, após as partidas, os resultados dos jogos e a respectiva súmula para disponibilização das informações, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5.4. Dá-se ao presente o valor de R\$ 294.720,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais), conforme autorização de fis. 186, codificada sob número, conforme dotação de fis. 144: 22130.27.813.1009.4188.221006.01.01.100.000.339039.

### **SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO ÓRGÃO GESTOR**

6.1. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

6.2. Verificada a inabilitação, as despesas de execução já realizadas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

6.3. Fica terminantemente vedada à Conveniada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de denúncia unilateral e imediata.

6.4. Os termos deste vinculam-se aos termos do edital do Chamamento Público.

6.5. Durante a vigência do convênio, a entidade deverá manter as condições de habilitação e sempre que a Prefeitura Municipal de Campinas, exigir documentação comprobatória dessas condições a Conveniada deverá atender.

6.6. Serão gestores do Termo de Convênio, o Sr. Antonio Carlos Artoli, Coordenador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e o Presidente, ou representante legal da Entidade Esportiva.

## SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se, ao que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações e as instituições normativas do TCESP.

## OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de junho de 2.011

**DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GUSTAVO LEMOS PETTA**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**  
Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** nº 11/10/8551

**Conveniada:** Liga Ouro Verde de Futebol Amador - LIOFEVA

**Termo de Convênio** nº 68/11

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes de lazer

**Convenente:** Município de Campinas

**Objeto:** Implantação do "V Campeonato Municipal de Futebol Amador", na cidade de Campinas.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 06 de junho de 2011



**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal



**ANTÔNIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



**GUSTAVO LEMOS PETTA**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer



**LIGA OURO VERDE DE FUTEBOL AMADOR – LIOFEVA**

Representante Legal: Sr. Roberto Carlos Gamalier dos Santos